

## ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 19 / 06 / 2025  
*Cera Jutay*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

**LEI Nº 13.744 DE 18 DE JUNHO DE 2025.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana Estadual da Saúde do Pescador e da Pescadora Artesanal no Estado da Paraíba.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Estado da Paraíba a Semana Estadual da Saúde do Pescador e da Pescadora Artesanal no Estado da Paraíba, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

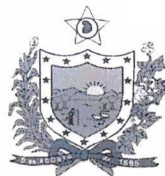
**Art. 2º** Na Semana Estadual da Saúde do Pescador e da Pescadora Artesanal no Estado da Paraíba poderão ser promovidas palestras, seminários, fóruns e entre outros eventos congêneres, com o objetivo de:

I - conscientizar a população acerca da prevenção de doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho na pesca artesanal;

II - incentivar a adoção de medidas preventivas e a busca de tratamento para doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho do pescador e da pescadora artesanal;

III - promover o encontro de especialistas na área para debater sobre as demandas de saúde dessa população;

IV - promover ações educativas que incluam a identificação de demanda de equipamentos de proteção individual conforme as atividades laborais empreendidas;

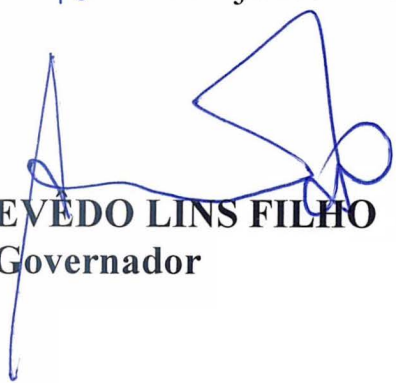


## ESTADO DA PARAÍBA

V - atender demandas de equipamentos de proteção individual para prevenção das doenças ocupacionais relacionadas à pesca artesanal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador